Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 054/2018 Erechim, 07 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 045/2018, que Altera a Lei n.º 6.312/2017, que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) entrevistadores e 01 (um) motorista, visando ao atendimento das demandas do Ministério do Desenvolvimento com relação à atualização e cadastramento de beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 045/2018.

Altera a Lei n.º 6.312/2017, que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) entrevistadores e 01 (um) motorista, visando ao atendimento das demandas do Ministério do Desenvolvimento com relação à atualização e cadastramento de beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do Art. 2.º da Lei n.º 6.312, de 30 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 02 (dois) anos, ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

....." (NR)

Art. 2.° As despesas decorrentes da prorrogação de que trata a presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 01 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0009.2.053 – Gestão e Controle Social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de junho de 2018.

Erechim/RS, 07 de junho de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população.

A partir de 2003, o Cadastro Único se tornou o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado, obrigatoriamente, para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, entre outros.

Também a partir de 2016, através do Decreto 8.805/2016, se tornou obrigatório o Cadastro Único para a concessão ou manutenção do BPC – Benefício de Prestação Continuada – que é o benefício assistencial instituído pela Constituição Federal de 1988 de garantia de um salário-mínimo pago às pessoas idosas e pessoas com deficiência, cuja renda familiar mensal por pessoa seja inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo.

No ano de 2017, foram notificadas em duas fases da atualização cadastral 4.247 famílias e destas, 3.721 não atualizaram as informações do Cadastro Único, tendo o Município atingido apenas 13% das famílias selecionadas pelo MDS, pois o foco no ano de 2017 baseou-se nos cadastros dos beneficiários do BPC.

Atualmente, 1.547 pessoas são beneficiárias do BPC no Município de Erechim e necessitam ser inseridas ou ter o cadastro atualizado para que não ocorra o cancelamento do benefício em 2018.

Além do exposto, em 30 de abril deste ano, foi editada a Instrução Operacional 93/SENARC/MDS, que estabelece que as 1.875 famílias que estão inseridas neste processo no Município de Erechim terão que receber visita *in loco* para impedir que os seus benefícios (Bolsa família, BPC e Desconto da Luz) sejam cancelados ou bloqueados até Dezembro de 2018.

Ante a nova normativa, e objetivando impedir o cancelamento dos benefícios conforme acima mencionado, se faz necessária a prorrogação do contrato temporário

hoje existente das entrevistadoras e motorista, autorizado através da Lei n.º 6.312/2017.

Destacamos que são esses profissionais que realizam as visitas domiciliares *"in loco"* mencionadas acima, para notificação ou atualização cadastral, o que é essencial para impedir o bloqueio dos benefícios e, também, para o aumento dos índice deste ano, oportunizando mais famílias o direito de participação nos programas sociais.

Entendemos que a alteração da Lei n.º 6.312/2017 com a majoração do tempo de contrato previsto no Art. 2.º, é a melhor alternativa, visto o pouco prazo que dispomos para a realização de novo processo seletivo, considerando a imposição de realização das 1.875 atualizações cadastrais com a maior brevidade possível, e as demais demandas que o Cadastro Único exige.

Ainda, as entrevistadoras e o motorista que já se encontram trabalhando receberam capacitação conforme determina o Ministério do Desenvolvimento Social, para que a base cadastral do Cadastro Único possua veracidade e qualidade de informações, e para que os dados quando utilizados na elaboração de políticas públicas reflitam a realidade da comunidade.

Também, possuem habilidade de realizar encaminhamentos e passar orientações as famílias referente aos programas e projetos da Secretaria Municipal de Cidadania, uma vez que estão habituadas com a rotina e serviços ofertados pela pasta.

Outra necessidade para renovação da contratação das entrevistadoras e motorista é dar continuidade aos índices de gestão descentralizada que são mensurados pelo governo federal para o repasse dos incentivos e recursos ao Município, atualmente no valor de R$ 8.525,74 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos) mensais, que garantem ações junto as famílias como o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e as oficinas de geração de renda.

Os recursos que são utilizados para o pagamento desses profissionais são federais, recebidos pelo Município pelo IGD-M – Índice de Gestão Descentralizada Municipal – do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e, conforme estabelece o Manual do IGD, a utilização do recurso do mencionado acima, só é possível para contratação por tempo determinado, em ações de cadastramento e atualização cadastral *in loco,* o

que cabe a gestão municipal promover, com a anuência da Comissão do Programa Bolsa Família.

Por fim, salientamos que a averiguação cadastral é um compromisso das três esferas do Governo. Na gestão municipal este compromisso se estreita, pois é na comunidade que conhecemos as famílias, identificamos as suas vulnerabilidades e, também, as suas potencialidades.

A visita in loco aproxima o usuário da rede de atendimento, garante a primeira acolhida e amplia a área de atuação dos serviços, além de identificar onde se localizam as famílias que realmente necessitam dos benefícios. Manter uma equipe eficiente e comprometida com o propósito, garante eficiência e eficácia na busca dos resultados.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei, através da prorrogação do prazo das contratações temporárias.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 07 de junho de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal